DECRETO LEGISLATIVO Nº 200 DE 25 DE JUNHO DE 1.996

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, que no uso de atribuições, e ainda de conformidade com a Legislação vigente, que a Câmara Municipal, APROVOU e promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1° - O valor da remuneração do Prefeito Municipal para a Legislatura que se inicia em 1° de Janeiro de 1.997, corresponderá a 100% (Cem por cento) daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais no mês de Janeiro de 1.997.

Parágrafo Primeiro - A remuneração prevista no Caput deste Artigo abrange todos os valores, em pecúnia, estabelecidos no ato normativo da Assembléia Legislativa do Estado Rio Grande do Sul, a título de retribuição dos seus membros.

Parágrafo Segundo - A correção ou aumento da remuneração de que trata este Artigo, acontecerá nas mesmas épocas e nos mesmos índices que forem concedidos aos Deputados Estaduais do Rio Grande do Sul.

Artigo 2° - O Prefeito, além da remuneração, perceberá uma verba de representação de 20%(Vinte por cento) da remuneração percebida, com o objetivo de indenizar gastos efetuados na representação do Poder, que independe de prestação de contas.

Artigo 3° - O Vice-Prefeito será remunerado:
50% da remuneração do Prefeito e 50% da verba de representação do Prefeito;

Artigo 4° - Aos Secretários Municipais não poderá ser atribuida remuneração maior do que 60% da atribuida ao Prefeito Municipal, em ambos títulos.

Artigo 5° - Por motivo de doença efetivamente comprovada, o Prefeito poderá obter licença sem prejuízo do subsídio e da verba de representação.

Continuação...

DECRETO LEGISLATIVO Nº 200 DE 25 DE JUNHO DE 1.996

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Continuação...

Artigo 6º - O Prefeito gozará férias anuais de 30 (trinta) dias, devendo fazer comunicação à Câmara Municipal do período em que vai gozá-la.

Artigo 7º - Ocorrendo cedência funcional do Prefeito e ou Vice-Prefeito, os valores recebidos desta cedência serão descontados mensalmente da remuneração fixada neste Decreto e, podendo ainda, se for o caso, optar pelos vencimentos da cedência.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 9º - Este DECRETO LEGISLATIVO entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.997.

CÂMARA MUNICIPAL, 25 DE JUNHO DE 1.996.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Data Supra.

Ver. HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

Ver. TEREZINHA MARIA PECCIN
1ª Secretária

Ver. CARLINDA POLETTO FARINA
2ª Secretária